

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017/ 2022-TRE/RN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPE/RN), a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (PRF/RN), a Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte (SRPF/RN), a Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte (PRF/RN), a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), o Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado Rio Grande do Norte, o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Norte, para os fins que especifica.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO, no uso de suas atribuições, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.546.459/0001-05), com sede na Av. Jerônimo Câmara, Nº 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.539.710/0001-04), com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 - Candelária, Natal/RN(CEP: 59065-555), neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (08.286.940/0001-09), com sede na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol - Natal/RN (CEP: 59020-600), representado pela a Excelentíssima Senhora Procuradora - Chefe, Dra CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 00.394.494/0036-66), com sede na Rua Doutor Lauro Pinto, nº155, Lagoa Nova, Natal/RN (CEP: 59064-165), neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Delegado, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 00.394.494/0118-47), com sede na Av. Nascimento de Castro, 1540 - Lagoa Nova, Natal/ RN (CEP: 59056-450), neste ato representado pelo Superintendente, o Ilustríssimo Senhor, LUIZ IDALINO CÂMARA PINHEIRO, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 00.498.299/0001-56), com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, situado na BR 101, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo Secretário do Estado, o Ilustríssimo Senhor FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, o COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ:

04.058.766/0001-88), com sede na Avenida Rodrigues Alves, S/N, neste ato representado pelo **Coronel PM, ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR**, a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 04.238.444/0001-10), com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-400, neste ato representado pela Delegada-Geral, a Ilustríssima Senhora, **ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES**, o **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 04.994.771/0001-00), com sede na Av. Alexandrino de Alencar, 959, Barro vermelho, 59030-350, neste ato representado pelo **CORONEL BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação, objetivando a implementação das ações previstas no art. 15 do Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes com a finalidade de construir um ambiente pacífico e assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos membros e servidores envolvidos no processo eleitoral e garantir a posse dos eleitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo tem vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 5 de janeiro de 2023.

2.2. Este Acordo poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante o envio de notificação escrita aos demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam ser eleitas no âmbito deste acordo de cooperação:

a) programar ações preventivas e de enfrentamento a atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

b) adotar ações especiais para dar cumprimento ao Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

c) prevenir e reprimir condutas ilegítimas de qualquer natureza que causem perturbação ao processo eleitoral.

3.2. As ações de promoção do regular processo eleitoral e de prevenção e enfrentamento dos atos de violência referidos neste Acordo serão efetivadas em regime de cooperação entre os partícipes, que disponibilizarão os instrumentos para sua execução, sempre ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. É voluntária e gratuita a execução das iniciativas previstas neste Acordo, não implicando qualquer compromisso financeiro ou transferências de recursos entre os Órgãos Públicos envolvidos, ou destes para com os sujeitos executores das ações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União e Diário da Justiça.

6.2. É permitida a alteração do teor das cláusulas deste Acordo, assim como a inclusão de novas cláusulas, desde que as inovações não signifiquem a desnaturação de seu objeto.

6.3. A alteração ou inclusão referida no subitem 6.2 desta Cláusula fica condicionada à apresentação e aprovação de termo aditivo, que será considerado parte integrante deste documento, para todos os fins legais.

6.4. Todos os avisos e notificações relacionados a este Acordo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelos partícipes.

6.5. Será responsável pela interlocução com organismos e órgãos de governo sobre quaisquer providências relacionadas ao cumprimento deste Acordo, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

6.6. As situações não previstas neste Acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, que empreenderão esforços para efetiva execução de seu objeto.

Natal, 27 de setembro de 2022.

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Desembargador **Vivaldo Otávio Pinheiro**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Drª **Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira**
Procuradora - Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Cibele Guedes

Drª Cibele Benevides Guedes da Fonseca

Procuradora -Chefe do Ministério Pùblico Federal no Rio Grande do Norte

Luiz Carlos Nóbrega Nelson

Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Luiz Idalino Câmara Pinheiro

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Canindé de Araújo Silva

Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte

AJL
Cel. PM Alarico José Pessoa Azevedo Júnior

Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

J. Cláudia S. Gomes

Dra Ana Cláudia Saraiva Gomes

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

Coronel BM Luiz Monteiro da Silva Júnior

Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte

PLANO DE TRABALHO

FINALIDADE:	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação celebrado entre os órgãos que assinam, com a finalidade de Regular as atividades de segurança durante o Pleito Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte.	29/09/2022	05/01/2023

OBJETIVO:

O presente plano de trabalho, valendo-se do aspecto colaborativo trazido pela celebração/pactuação do Acordo de Cooperação, visa à implementação de medidas de aplicação do efetivo do Gabinete de Segurança Institucional na segurança aproximada dos magistrados, durante o pleito eleitoral, com ações que reduzam os riscos e ameaças pertinentes a função, se apresentando como uma ferramenta que fortalece as ações de intensificação do policiamento, atuando de forma preventiva ou repressiva, beneficiando a todos os envolvidos no processo, com o objetivo de implementar e sedimentar ações de articulação, integração e intercâmbio institucional, que possibilitem a manutenção da capacidade operativa da polícia militar, o poder decisório do magistrado e proporcionando o livre exercício da soberania popular através do sufrágio universal exercido pelo voto direto e secreto dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA:

Previsão legal, contida no artigo 15 do Provimento nº 135 de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, *in verbis*:

Art. 15 Os tribunais de justiça, tribunais de justiça militar e os tribunais regionais eleitorais empreenderão esforços para, conjuntamente com o Ministério Público, celebrar acordos de cooperação com as forças de segurança locais, em cujas cláusulas deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

II – adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

III – ações especiais para dar cumprimento a este Provimento, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral;

IV – vigência do acordo até o dia 5 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os tribunais de que trata este capítulo terão até o dia 30 de setembro de 2022 para informar à Corregedoria Nacional de Justiça os termos do acordo celebrado ou instrumento congênere.

Neste sentido, ressalto que os policiais lotados no Gabinete de Segurança Institucional atuarão em seu dia de folga, não prejudicando as escalas ordinárias, nem suas atribuições junto ao Poder Judiciário Estadual. Enfatizamos que os juízes Eleitorais são oriundos da

Justiça Estadual, aonde exercem a função de magistrados de primeiro grau de jurisdição, cumulativamente as funções junto a justiça especializada, sendo que garantir a segurança desses magistrados é mister do Gabinete de Segurança Institucional, revestindo-se de ação prioritária, já que qualquer interrupção ocasionada por fenômenos externos e previsíveis de serem mitigados, provocam uma série de consequências para a própria sociedade. A Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2012 dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por Policiais e Bombeiros Militares:

Art. 21º Os(As) policiais federais, civis e militares da ativa, nomeados(as) ou designados(as) para atuarem em órgão de segurança do Poder Judiciário, exerçerão função de natureza estritamente policial para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º Somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e bombeiros(as) militares nos tribunais, sujeita à fiscalização e ao controle deste conselho e de todos os demais órgãos a ele subordinados.

§ 2º Em qualquer hipótese, a atuação dos(as) policiais e bombeiros(as) militares nos tribunais é restrita à segurança institucional e à segurança dos(as) magistrados(as) ameaçados(as).

Diante dessa realidade, faz-se necessária a efetivação deste Acordo de Cooperação, capaz de realizar ações para dar cumprimento ao Provimento nº 135 de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral.

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início	Término
1.	Compromisso de todos os participes com o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos; Adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional; Ações especiais para dar cumprimento ao Provimento nº 135 de 02 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral.	28/09/2022	05/01/2023

2. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO	VALOR
Não haverá transferência de recursos financeiros		